



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 55/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0028905/2020-09

PARECER ÚNICO N° 55/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

Nº DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 17375461

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1139/2020	Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva

EMPREENDEDOR: Usina de Tratamento de Madeira Pica Pau Ltda ME	CNPJ: 10.713.408/0001-64	
EMPREENDIMENTO: Usina de Tratamento de Madeira Pica Pau Ltda ME	CNPJ: 10.713.408/0001-64	
ENDEREÇO: Rodovia BR 120, Km 307		
MUNICÍPIO: Guanhães	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18º 43' 71" LONG/X 42º 57'40"		
RECURSO HÍDRICO: Concessionária local e Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 34341/2017 válida até 27/10/2020		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL X <input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		
BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí		
UPGRH: DO4 Rio Suaçuí		

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	PARÂMETRO	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação da madeira	9.000 m ³ /ano	4/P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		CNPJ/REGISTRO:	
Débora Duarte Maia – Engenheira		CREA MG 153.878/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 060/2019		DATA: 08/10/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental	1.400.917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 22/07/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 22/07/2020, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 23/07/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/07/2020, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 23/07/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
17375145 e o código CRC **85834C56**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028905/2020-09

SEI nº 17375145



1. Resumo

O empreendimento USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA PICA PAU LTDA. exerce suas atividades na zona urbana do município de Guanhães/MG.

A atividade a ser licenciada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, é a “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 9.000 m³/ano, sendo classificada em classe 4, porte P. Sob o empreendimento não incide nenhum critério locacional, de acordo com a plataforma do IDE-SISEMA.

No intuito de retomar o exercício das atividades, em 16/08/2019, protocolo SIAM nº 512064/2019, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, considerando que teve suas atividades suspensas pelo Auto de Infração 205479/2019, de 14/08/2019.

No dia 08/10/2019 houve vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação pleiteada. No momento da vistoria não foi constatada a operação do empreendimento, conforme Relatório de Vistoria Nº S 60/2019.

O Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado no dia 14/10/2019 com validade de 18 meses.

Em 24/03/2020 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo para obtenção de licença ambiental na modalidade Licença de Operação Corretiva (LAC 1 - LOC) nº. 1139/2020.

Foram solicitadas informações complementares em 17/06/2020, as quais foram respondidas através do SLA em 08/07/2020.

Dessa forma, a partir dos estudos apresentados, do que foi observado em vistoria no local e das medidas de controle adotadas, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva, do empreendimento USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA PICA PAU LTDA., conforme determinado na Resolução CONAMA nº. 237/1997, Decreto Estadual nº. 47.383/2018, Lei Estadual nº. 21.972/2016 e DN COPAM nº. 217/2017, com apreciação do parecer técnico pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendedor/empreendimento USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA PICA PAU LTDA. formalizou o processo administrativo SLA nº 1139/2020 em 24/03/2020, de Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade de LAC 1, visando a obtenção da licença para produção nominal de 9.000 m³/ano de madeira tratada.



O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Débora Duarte Maia, conforme a ART CREA MG nº 14201900000005734788.

Após análise dos estudos e documentação do processo, bem como das condições do empreendimento observadas no momento da vistoria, foram solicitadas informações complementares em 17/06/2020, as quais foram respondidas dentro do prazo concedido, via SLA.

O empreendimento USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA PICA PAU LTDA. situa-se na BR 120, Km 307, Retiro do Pontal, zona urbana do município de Guanhães. Tem como coordenada central a Latitude 18° 48' 32.74" e Longitude 42° 57' 49.18", Datum SIRGAS 2000.

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, não foi constatada incidência de critério locacional, para a área do empreendimento.

Figura 01. Localização do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 21/05/2020).

A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira, com produção nominal de 9.000 m³/ano, sendo enquadrado como classe 4, porte P.



No empreendimento é realizado o tratamento químico da madeira, espécie *Eucalyptus ssp*, com consumo médio de 22 m³ de madeira por dia.

O regime de funcionamento do empreendimento é de 01 turno diário, durante 06 dias por semana. A quantidade de funcionários totaliza 11 pessoas, sendo 02 motoristas, 02 no setor administrativo e dos demais na produção.

A área total da propriedade é de 12.000 m², conforme documentos apresentados. A área construída é de 592,50 m².

A infraestrutura do empreendimento é composta por galpão onde se encontra a autoclave, escritório, banheiros, almoxarifado, depósitos, pátio para estocagem de madeira e uma oficina destinada a atividade de marcenaria, onde é feito beneficiamento da madeira que é adquirida já desdoblada.

O galpão da autoclave e entorno da área de carregamento/descarregamento da madeira possui cobertura, piso impermeabilizado e canaletas de drenagem que direcionam o líquido de respingo para caixa de contenção, trilhos para carga e descarga da madeira e depósito de armazenamento dos tambores de preservativo de madeira.

3. Processo produtivo

3.1. Matérias-primas e insumos

O tratamento da madeira tem como finalidade prevenir sua deterioração, através da fixação de elementos preservativos na madeira, tornando-a mais resistente a ação de fungos e insetos, ampliando assim seu tempo de vida útil.

O processo industrial de tratamento e preservação da madeira consiste na aplicação do produto conservante no cerne da madeira. O preservativo utilizado é o LIFEWOOD 60, que tem como ingrediente ativo o CCA BASE ÓXIDA. Preservativo de ação fungicida e inseticida classificado quimicamente como Arseniato de Cobre Cromatado, número ONU 2922. O produto está devidamente registrado no IBAMA sob o registro: 4593 e é fornecido em tambores metálicos de 185 Kg pela empresa Koppers Performance Chemicals Brasil Comércio de Preservantes Ltda.

A média mensal de produto conservante utilizada é de 15 tambores, ou seja, 2.805 kg.

A madeira utilizada (eucalipto) é oriunda de florestas plantadas, portanto, recurso natural renovável, adquirida por produtores do Vale do Rio Doce e Jequitinhonha. O empreendedor adquire a madeira já descascada e as notas fiscais da compra são mantidas no escritório.

3.2. Tratamento da madeira

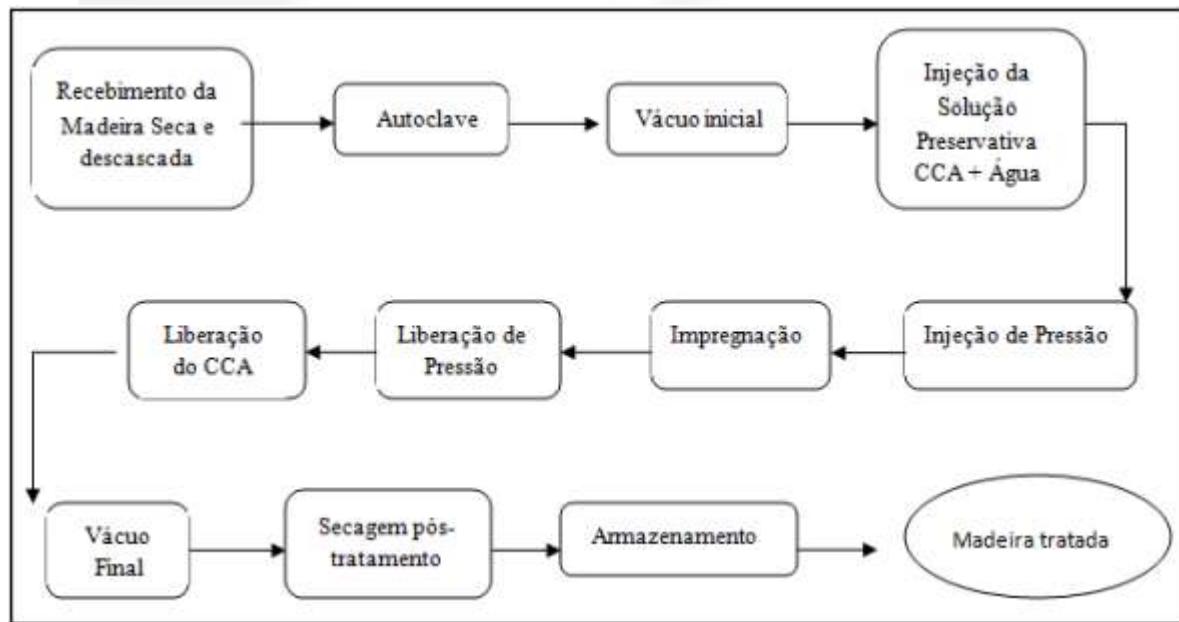


Com duração do ciclo de tratamento de aproximadamente 03 horas e 30 minutos, o processo inicia-se após as vagonetas levarem as madeiras para o interior da autoclave, onde ocorrerá o tratamento com injeção da substância preservativa sob pressão. Após introdução na autoclave inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades (celulares) da madeira, esse período tem duração de 20 minutos; em seguida inicia-se o enchimento da autoclave com a solução preservante, impregnação propriamente dita com Arseniato de Cobre Cromatado – CCA, período compreendido por 120 minutos do conteúdo sob pressão na madeira, posteriormente inicia-se a retirada da substância preservativa, com tempo de operação de 30 minutos, despressurização e aplicação do vácuo final, num período de aproximadamente 20 minutos, para a retirada do excesso de solução da superfície da madeira.

Após o tratamento, a madeira é então acondicionada para secagem em estaleiros, ficando por um período até destinação para comercialização.

O produto utilizado no tratamento à pressão em autoclave possui alto poder de fixação nos componentes celulósicos da madeira, assim, o produto é introduzido totalmente nas camadas permeáveis da madeira, em um sistema fechado.

Figura 02. Fluxograma do processo produtivo.



Fonte: Relatório de Controle Ambiental (RCA).

3.3. Etapas do processo produtivo



- **1º Recepção da Madeira:** A matéria-prima utilizada no processo produtivo constitui predominantemente em madeira *Eucalyptus* ssp. cortadas em peças, as quais são preparadas previamente em campo durante a colheita. O empreendimento recebe a madeira descascada, isenta de fustes, galhos, cascas, pontas, ou qualquer outro fragmento que venha a dificultar a penetração e absorção do produto do tratamento químico e manuseio das peças.
- **2º Classificação da madeira:** As peças de madeiras, após serem depositadas no pátio, são classificadas por lotes de acordo com espessuras comerciais.
- **3º Carga das Vagonetas:** Após a secagem natural, as peças de madeira são transportadas e carregadas com uso de trator em vagonetas, e serão levadas por meio de trilhos para o interior da autoclave para o processo de tratamento de imunização.
- **4º UTM (Autoclave):** Entrada da Madeira na Usina de Tratamento.
- **5º Vácuo inicial (retirada de umidade e ar):** Primeiramente é realizado um vácuo inicial (visando abrir a raiz da fibra da madeira – facilitando a absorção do material ativo), com a trava de segurança e a autoclave fechada, inicia-se o processo de retirada do ar e umidade do interior da madeira; a bomba de vácuo é acionada com um vácuo inicial de 620 mmHg durante um período que varia de 15 minutos a 30 minutos.
- **6º Pressurização da Autoclave:** É injetada a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. A aplicação de pressão tem a finalidade de facilitar a absorção da solução na madeira, garantindo uma maior proteção contra os fungos, bactérias e insetos.
- **7º Vácuo (Retirada de CCA Residual):** A solução excedente é bombeada de volta ao reservatório inicial para ser reutilizada em outra aplicação, esvaziando-se totalmente a autoclave, o qual demonstra que este sistema possui ciclo fechado. Após isso, inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira.
- **8º UTM Autoclave (saída):** O líquido não absorvido retorna ao reservatório inicial, pelo bombeamento, sem qualquer contato com o ambiente externo. Posteriormente, a autoclave é aberta. Todo e qualquer efluente que fique no fundo da autoclave são direcionados para um recipiente próprio para assegurar que este efluente não se perca. A vagoneta segue para fora da autoclave com a madeira umedecida, onde é levada para o local de curso devidamente preparado (piso impermeabilizado, cobertura do local com canaletas – permanece por cerca de 4 horas) depois vai para a área de secagem e armazenamento, onde é estocada.
- **9º Descargas das Vagonetas:** Após a finalização de todo o ciclo de tratamento, as madeiras são retiradas das vagonetas e depositadas no pátio, onde permanecem num período de cura (descanso).



- **10º Depósito de madeira Imunizada e expedição:** A madeira deve ficar armazenada no empreendimento entre 03 e 13 dias, de acordo com as condições climáticas, até estar pronta para ser remetida ao cliente.

4. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- ✓ O empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC);
- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;
- ✓ Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE. Localiza-se em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades;
- ✓ Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei Federal nº 12.725/2012;
- ✓ O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária nº 11.428/2006.

5. Caracterização ambiental

O estabelecimento se encontra instalado no município de Guanhães/MG, em área consolidada e com médio grau de antropização. No entorno encontra-se um posto de gasolina desativado, à direita, e uma moradia à esquerda. Ao fundo encontra-se a fazenda, na qual a área alugada para este empreendimento.

De acordo com o IBGE a população estimada do município em 2019 é de 34.185 (trinta e quatro mil cento e oitenta e cinco) habitantes.

O município localiza-se no Vale do Rio Doce e está inserido na macrobacia hidrográfica do rio Doce e microbacia do rio Suaçuí, próximo ao estabelecimento percorre o curso d'água denominado Córrego Moreira.



6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local (SAAE) e também por uma captação subterrânea.

A captação subterrânea está regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 34341/2017, válida até 27/10/2020, em regime de exploração de 1,2 m³/h, durante 8 horas/dia, totalizando 9,6 m³/dia.

O consumo médio de água fornecida pelo SAAE corresponde a 0,82 m³/dia e 29 m³/mês.

O volume de água utilizado pelo empreendimento é demandado para as atividades higiênicas e demais utilização dos funcionários e no sistema industrial para abastecimento dos tanques do sistema produtivo.

7. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

- Efluentes líquidos: Não há geração de efluentes líquidos industriais, considerando que o processo de tratamento da madeira ocorre em circuito fechado. Ocorre a geração de efluentes sanitários. Considerando que no empreendimento há 11 funcionários e a contribuição média de 70 litros/pessoa/dia, estima-se uma geração de 0,70 m³/dia e 16,8 m³/mês de efluentes sanitários.

Medidas mitigadoras: Para os efluentes sanitários o empreendimento possui sistema de tratamento constituído de fossa séptica e filtro anaeróbio. Após o tratamento, o efluente segue para a rede coletora do município.

- Contaminação do solo: Poderá ocorrer em caso de derramamento de produtos químicos ou seu manuseio inadequado.

Medidas mitigadoras: O galpão da autoclave e entorno da área de carregamento e descarregamento possui cobertura, piso impermeabilizado e canaletas de drenagem, que direcionam o líquido de respingo para a caixa de contenção. Está prevista a manutenção periódica dos pisos e das canaletas da área industrial.

- Resíduos Sólidos: São gerados no empreendimento resíduos recicláveis, embalagens de produtos químicos, EPI's usados e pó de madeira não tratada (serragem).

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos recicláveis são armazenados em recipientes instalados em locais estratégicos pelo empreendedor. Propõe-se acondicionar adequadamente os materiais recicláveis e encaminhá-los para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Guanhães – ASCAMARG ou outra associação de catadores, após atingir um volume significativo. Salienta-se que a empresa está comprometida em reduzir a geração dos resíduos recicláveis. As embalagens de produtos químicos (média mensal de 15 tambores) são armazenadas em local coberto e piso impermeável, para posterior devolução às empresas onde foram adquiridos. Os EPI's usados serão destinados adequadamente. A serragem oriunda do processo é doada para criadores de cavalos para reutilização.



- Ruídos: São gerados pelo funcionamento de equipamentos, carregadeiras e caminhões.

Medidas mitigadoras: Está prevista a manutenção preventiva de veículos e equipamentos, e os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

8. Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendedor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em 14/10/2019, perante a SUPRAM/LM.

O prazo de vigência do referido instrumento, nos termos da Cláusula Quinta, foi de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do instrumento.

Foram estabelecidas três condicionantes conforme descrição a seguir:

Condicionante 01: Formalizar o processo administrativo de Regularização Ambiental.

Prazo: 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

Situação: Devido a problemas de acesso ao SLA, devidamente comunicados à SUPRAM/LM, a consultoria não conseguiu formalizar o processo no prazo estabelecido. Por meio do protocolo SIAM R0014908/2020, foi solicitada prorrogação do prazo por mais 90 dias. Assim, o processo foi formalizado em 24/03/2020.

Condicionante 02: Comprovar semestralmente o armazenamento e destinação correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Situação: O Governo de Minas, por meio do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema), suspendeu os prazos referentes aos atos processuais praticados no licenciamento ambiental, medida adotada devido à pandemia de COVID-19. A medida atende ao artigo 5º do Decreto 47.890/2020, publicado no dia 20/03/2020 no Diário Oficial de Minas Gerais. O decreto suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020. O prazo foi prorrogado pelo art. 1º do Decreto nº 47.932, de 29/4/2020, até o dia 31 de maio de 2020. Foi novamente prorrogado pelo art. 1º do Decreto nº 47.994, de 29/06/2020 até 31/07/2020. Assim, resta prejudicada a análise quanto ao cumprimento desta condicionante, considerando o prazo em aberto para o cumprimento das obrigações decorrentes do TAC.

Condicionante 03: Enviar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do pátio de secagem da madeira após tratamento na autoclave, com piso concretado contendo canaletas direcionadas para a bacia de contenção e reforma da cobertura da área.

Prazo: Antes do início da operação de tratamento químico de madeira.



Situação: O relatório foi enviado na formalização do processo.

9. Controle Processual

9.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 1139/2020, na data de 24/03/2020, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2020.03.01.003.0001372), sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC 1), pelo empreendimento USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA PICA PAU LTDA. (CNPJ nº 10.713.408/0001-64), para a execução da atividade descrita como “tratamento químico para preservação de madeira” (código B-10-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção nominal de 9.000 m³/ano, em empreendimento localizado no Retiro do Pontal, BR-120, Km 307, zona de expansão urbana do Município de Guanhães/MG, CEP: 39.740-000, conforme se extrai do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

O empreendimento firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 14/10/2019, com prazo inicial de validade de dezoito meses (vigente)², donde se extrai, dentre outras, as seguintes informações, *ipsis litteris*:

[...] O empreendimento operava suas atividades anteriormente mediante licença de operação corretiva, certificado nº 001/2011, com validade até 15/12/2017, obtido pela análise do P.A. 08674/2009/001/2010, para atividade G-03-07-7 “Tratamento químico para preservação de madeira”, pela Deliberação Normativa nº 74/2004 (após vigência da Deliberação Normativa nº 217/2017, código B-10-07-0 para atividade de mesmo nome). Posteriormente foi formalizado o P.A. 08674/2009/003/2016 visando a continuidade da operação do empreendimento, entretanto, a formalização do mesmo se deu fora do prazo dos 120 dias anteriores ao vencimento da licença, o que não permitiu que o empreendimento tivesse o prazo de validade da licença prorrogado conforme determinação do artigo 37 do Decreto Estadual 47.383/2018 que assim dispõe:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

² As informações foram obtidas a partir de pesquisa realizada junto ao banco de dados da SUPRAM/LM na data de 19/05/2020.



prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Em fiscalização realizada no empreendimento, foi lavrado auto de infração nº 205479/2019, considerando que o mesmo operava suas atividades sem a devida licença ambiental e sem estar amparado por TAC.

O requerente encontra-se com suas atividades suspensas devido a sanção imposta na lavratura do Auto de Infração nº. 205479/2019;

Assim, o Empreendedor formalizou perante esta SUPRAM o pedido de assinatura de termo de ajustamento de conduta, protocolo SIAM 512064/2019 que o possibilite dar continuidade às suas atividades até a regularização ambiental através do competente processo de licenciamento;

Visando instruir um novo processo de licenciamento de forma corretiva, o Empreendedor solicitou o arquivamento do P.A. 08674/2009/003/2016 com publicação ocorrida em 31/08/2019.

O pedido de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta foi encaminhado à Diretoria de Regularização para que procedesse com vistoria no local, sendo esta realizada em 08/10/2019, com o intuito de verificar a situação ambiental do empreendimento visando a eventual formalização do TAC, ocasião em que foi constatado que o empreendimento não estava operando suas atividades naquela oportunidade, conforme Relatório de Vistoria nº S-060/2019;

A equipe técnica da SUPRAM/LM externou, por intermédio da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, manifestação acerca da pretensão de celebração do instrumento pretendido pelo empreendedor, por meio do MEMO Nº 094/2019-SUPRAM/LM, datado de 14/10/2019, donde se extrai afirmação expressa no sentido de que, *“quando da realização da vistoria, foi verificado que o empreendimento possui as medidas de controle necessárias ao desenvolvimento da atividade”* (sic), bem como *“informamos que não há impedimento técnico para a celebração do TAC postulado pelo empreendimento”* (sic), apresentando, ao final, condicionantes para a celebração do instrumento; [...]

O TAC firmado na data de 14/10/2019, cuja via física encontra-se acondicionado em pasta própria da SUPRAM/LM, foi publicizado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 21/07/2020, caderno I, p. 8 (Documento SIAM nº 0303219/2020), nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

A equipe técnica informou no capítulo 1 deste Parecer Único que, para o fim de celebração do TAC, *“no dia 08/10/2019 houve vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação pleiteada”* (sic) e que *“no momento da vistoria não foi constatada a operação do empreendimento, conforme Relatório de Vistoria Nº S-60/2019”* (sic), sendo que as informações lançadas no aludido Relatório de Vistoria também foram utilizadas para o fim de conclusão da análise técnica deste Processo Administrativo.

E, solicitada ao empreendedor a apresentação de informações complementares, via SLA, os documentos/informações perquiridos foram anexados/apresentados no bojo do processo eletrônico no dia 08/07/2020.



As condicionantes do TAC foram objeto de análise técnica no capítulo 8 deste Parecer Único.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

9.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados à guisa de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural (registro nº MG-3128006-DB11.5D32.09A9.4959.B718.F4E6.A7B6.2E27), alusivo à Matrícula nº 7.423, efetuado em 31/10/2019, figurando como coproprietários JÚLIA FURBINO DOS SANTOS, RENATO MÚCIO FERNANDES, REJANE MÁRCIA FERNANDES, MARIA MARGARETE FURBINO FERNANDES E FREITAS, MÁRCIO OSWALDO FERNANDES, ERNANE VIRGÍLIO FERNANDES, FERNANDO SÉRGIO FERNANDES, FLÁVIO SEBASTIÃO FERNANDES, JÚLIA CLÁUDIA FERNANDES, ALEXANDRE LEONARDO FERNANDES, ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, CARLOS ANTÔNIO FERNANDES;
- Certidão da JUCEMG, datada de 06/11/2019, atestando ser o empreendimento microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos custos de análise processual, conforme preconizado no Art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: (i) Certidão imobiliária – Matrícula nº 7.423; (ii) Contrato de Locação Comercial firmado entre JÚLIA FURBINO DOS SANTOS e a empresa USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA PICA PAU LTDA., ora requerente, na data de 17/02/2020, respectivo a uma área de 12.000 m² do imóvel em referência, com validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do instrumento, vigente; e (iii) Termo de Anuência dos coproprietários datado de 27/01/2020;
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos;



- Plano de Controle Ambiental – PCA, com ART;
- Relatório de Controle Ambiental – RCA, com ART;
- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas; e
- Publicação de Requerimento de Licença.

9.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópias dos atos constitutivos da empresa (Terceira Alteração Contratual datada de 08/05/2015); (ii) cópias da documentação de identificação pessoal do sócio administrador do empreendimento, Sr. Ranyeri José Gonçalves, comprovando-se o vínculo entre a empresa e a pessoa física responsável pelo cadastro das informações no SLA; e (iii) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal.

9.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. (...)

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

O Município de Guanhães declarou, na data de 21/01/2020, por intermédio do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Agricultura, Sr. Geraldo Wagner de Oliveira, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº



47.837/2020, cuja certidão/declaração, anexada digitalmente ao SLA, restou instruída com cópia digitalizada da Portaria nº 667/2018, respectiva ao ato de nomeação do servidor que a assina.

9.5. Da publicação do requerimento de licença

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de licença ambiental em periódico físico local/regional, a saber, jornal “O Tempo”, de Belo Horizonte, com circulação no dia 30/06/2020, conforme cópia digitalizada do exemplar de jornal acostada aos autos do processo eletrônico. O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 27/03/2020, caderno I, p. 8; tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

9.6. Da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA

Por meio da certidão nº 0306878/2020, expedida pela Superintendência Regional em 22/07/2020, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenham se tornado definitivas até a referida data. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 22/07/2020, verificou-se a existência do Auto de Infração nº 205479/2019 (Processo nº 677306/19), com a situação “vigente”, ou seja, pendente de julgamento e/ou trânsito em julgado, motivo por que não foi constatada a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenham se tornado definitivas até a referida data.

9.7. Das Intervenções Ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”.

9.8. Das Unidades de Conservação



Segundo informado no módulo de caracterização do SLA, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 4 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

9.9. Da Reserva Legal

A Reserva Legal (RL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (Art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

No caso, o empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (registro nº MG-3128006-DB11.5D32.09A9.4959.B718.F4E6.A7B6.2E27, efetuado na data de 31/10/2019), alusivo à Matrícula nº 7.423, nos termos dos Arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013, donde se extrai uma área de reserva legal de 15,27,90 ha, não inferior a 20% da propriedade (com área informada de 76,39,09 ha) exigidos pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Nada obstante, informou no módulo “dados adicionais” do SLA que o empreendimento se encontra localizado em zona de expansão urbana do Município de Guanhães, o que foi ratificado pela análise técnica desenvolvida no capítulo 2 deste Parecer Único – Caracterização do empreendimento.

Consigna-se, por oportuno, que a responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do



empreendedor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos do presente Processo Administrativo.

9.10. Dos Recursos Hídricos

Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (Art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

Outrossim, o Licenciamento Ambiental, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e a Autorização para Intervenção Ambiental serão integrados em processo único de regularização ambiental, nos termos do Art. 1º da Resolução SEMAD nº 390, de 11 de agosto de 2005.

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA, que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (Processo nº 204019/2017, respectivo à Certidão nº 34341/2017, com validade até 27/10/2020).

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 6 deste Parecer Único – Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

Consigna-se, por oportuno, que a publicação dos atos de outorga, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada junto ao sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e perante a IOF/MG, se for o caso.

9.11. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



No caso, extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor/consultor assinalou o campo “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, cujo documento, datado de 23/06/2020, foi anexado aos autos do processo eletrônico.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

9.12. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, por intermédio da procuradora outorgada, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que esta ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o Art. 299 do Código Penal e o Art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

9.13. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental



À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Nessa perspectiva, cumpre-nos trazer a lume a previsão contida no Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 51. (...)

§ 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram:

I – [decidir] sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, ressalvadas as competências do Copam; (...).

Logo, no caso em exame, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

9.14. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenha se tornado definitiva até a data de consulta aos sistemas disponíveis realizada na data de 22/07/2020.

No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LAC 1), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **deferimento** da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA PICA PAU LTDA., para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, localizado no município de Guanhães/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM/LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018. Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM/LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) do empreendimento “USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA PICA PAU LTDA.”

Empreendedor: Usina de Tratamento de Madeira Pica Pau Ltda.

Empreendimento: Usina de Tratamento de Madeira Pica Pau Ltda.

Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 217/2017: B-10-07-0

CNPJ: 10.713.408/0001-64

Município: Guanhães

Responsável pelos Estudos: Débora Duarte Maia

Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC

Processo SLA: 1139/2020

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC1) do empreendimento

“USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA PICA PAU LTDA.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída sistema fossa-filtro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	SEMESTRALMENTE

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de JULHO, à SUPRAM/LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos



2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM/LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA “USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRA PICA PAU LTDA.”



Foto 01: Armazenamento de madeira



Foto 02: Autoclave



Foto 03: Equipamentos



Foto 04: Pátio